

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES (LABTEL/UFES)

CAPÍTULO I – DA MISSÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º – O Laboratório de Telecomunicações (LabTel) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), ligado ao Departamento de Engenharia Elétrica (DEE) e ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), tem como missão o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e de inovação de excelência, bem como a formação de recursos humanos de alto nível nas áreas de fotônica, redes de comunicação, comunicações ópticas e sem fio, sensores, robótica e sistemas inteligentes.

Art. 2º – O LabTel é um laboratório multiusuário e interdisciplinar, vinculado à UFES, subordinado ao PPGEE, registrado na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI (PNIPE) e cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O LabTel tem por objetivo constituir um ambiente especializado, cooperativo e interdisciplinar para o desenvolvimento científico, visando a promoção da inovação tecnológica no Estado do Espírito Santo, o desenvolvimento econômico, social e sustentável, a redução das desigualdades regionais e o fortalecimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 4º – São objetivos específicos do LabTel:

- I. Apoiar e fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação nas áreas de sua competência.
- II. Disponibilizar infraestrutura de equipamentos laboratoriais e espaço físico adequados para a realização de aulas, pesquisas e desenvolvimento experimental.
- III. Garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos disponíveis e a conservação da infraestrutura de pesquisa.
- IV. Promover a articulação e integração da UFES com outras instituições de ensino, órgãos públicos e empresas para o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e inovação.
- V. Atuar na captação de recursos financeiros junto a agências de fomento e parceiros privados para a manutenção e ampliação das competências e recursos tecnológicos do laboratório.
- VI. Incentivar a geração, difusão e transferência de conhecimento científico e tecnológico, promovendo a qualificação da prática acadêmica e científica.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS E DO INGRESSO

Art. 5º – Os membros do LabTel dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Membros Permanentes;
- II. Membros Colaboradores;
- III. Membros Discentes;
- IV. Apoio Técnico;
- V. Usuários.

Art. 6º – São Membros Permanentes os professores da UFES que exercem atividades de pesquisa relacionadas às áreas de atuação do laboratório e que tenham sido aprovados pela Coordenação para pertencerem a este quadro.

Art. 7º – São Membros Colaboradores os pesquisadores da UFES, pós-doutorandos atuando em projetos de pesquisa do laboratório ou de outras instituições de ensino e pesquisa que colaborem em projetos específicos vinculados ao LabTel e que tenham sua participação autorizada pela Coordenação.

Art. 8º – São Membros Discentes estudantes de graduação ou de pós-graduação que tenham como orientador ou coorientador um membro do LabTel e realizem trabalhos em projetos vinculados ao LabTel.

Art. 9º – A categoria de Apoio Técnico é composta por servidores técnicos lotados no laboratório, bolsistas de apoio técnico e demais membros autorizados pela Coordenação a realizar atividades de suporte, manutenção e operação da infraestrutura experimental e computacional.

Art. 10º – São considerados Usuários do LabTel todos os seus membros permanentes, colaboradores e discentes, bem como o público externo (docentes, alunos de outras instituições ou empresas) cujas demandas de pesquisa ou prestação de serviços tenham sido previamente autorizadas pela Coordenação.

Art. 11º – O ingresso de membros discentes ocorrerá mediante indicação do respectivo professor orientador. No ato da indicação, o orientador deverá informar à Coordenação o projeto de pesquisa ao qual o estudante está vinculado, sendo recomendável que o discente mantenha seu currículo Lattes devidamente atualizado.

Art. 12º – A permanência dos membros e usuários nas dependências do LabTel está condicionada à observância das normas de segurança, ao uso ético da infraestrutura e à manutenção de uma convivência respeitosa com os demais membros.

Parágrafo Único – O descumprimento das normas deste Regimento ou a conduta científica inadequada poderá acarretar a suspensão temporária ou o desligamento do membro, conforme deliberação da Coordenação.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13º – O LabTel é composto administrativamente por:

- I. Conselho Científico: Formado por todos os membros permanentes, com poder deliberativo sobre a admissão de novos membros e grandes investimentos;
- II. Coordenação: Composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos pelo Conselho para um mandato de 2 anos;
- III. Equipe Técnica: Responsável por atividades diárias de funcionamento, apoio técnico e pela operação rotineira, gestão da agenda no PNIPE e manutenção preventiva.

Art. 14º – O Conselho Científico tem como obrigações:

- I. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- II. Deliberar sobre a admissão de novos Membros Permanentes e Colaboradores;
- III. Aprovar o mérito de projetos de pesquisa e prestação de serviços submetidos ao laboratório, considerando sua viabilidade técnica e financeira;
- IV. Decidir sobre grandes investimentos planejar estratégias de atuação, e a destinação de recursos próprios do laboratório;
- V. Modificar este Regimento, mediante aprovação mínima de 3/4 (três quartos) de seus membros.

Art. 15º – À Coordenação do LabTel compete:

- I. Do Coordenador:**
 - A. Representar institucionalmente o LabTel perante os órgãos da UFES e agências externas;
 - B. Presidir as reuniões do Conselho Científico;
 - C. Garantir que todo o parque computacional e experimental esteja em pleno funcionamento, reportando ao Conselho eventuais avarias;
 - D. Zelar pela continuidade estratégica e pela transição documental e técnica entre gestões;
 - E. Gerir a interlocução com o PPGEE e com a diretoria do Centro Tecnológico.
- II. Do Coordenador Adjunto:**
 - A. Supervisionar a execução técnica dos projetos junto à Equipe Técnica e pesquisadores;
 - B. Coordenar os registros de entrada e saída de membros discentes;
 - C. Manter o inventário atualizado de todo o hardware e software do laboratório, vinculando-os aos seus respectivos projetos de aquisição;
 - D. Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 16º – Em caso de vacância ou afastamento dos membros da Coordenação por período superior a 90 (noventa) dias, o membro permanente mais antigo do laboratório assume a coordenação provisoriamente até que o Conselho Científico realize nova eleição.

CAPÍTULO V – DO ACESSO E CONVIVÊNCIA

Art. 17º – O acesso às dependências localizadas no CT-VI dar-se-á mediante identificação oficial e, para pesquisadores cadastrados, por meio de tag, cartão magnético ou biometria, sendo terminantemente proibido conceder acesso a terceiros sem autorização. Cada novo integrante do LabTel será registrado no sistema mediante aprovação do coordenador para ter acesso às diversas salas que compõem o laboratório multiusuário .

Art. 18º – São deveres fundamentais dos usuários:

- I. Manter o silêncio em todos os espaços, incluindo salas de simulação e bancadas dedicadas à realização de experimentos;
- II. Utilizar aparelhos de ar-condicionado ajustados adequadamente nas salas com equipamentos para experimentos, para garantir a estabilidade térmica dos equipamentos ópticos, salvo orientação técnica em contrário;
- III. O último integrante a sair deve verificar se as luzes e equipamentos que devem ser desligados foram desligados e trancar as portas de acesso ao laboratório e ao edifício, quando for o caso;
- IV. Não ingerir alimentos e bebidas dentro dos laboratórios de experimentos e de prototipagem.

Art. 19º – É obrigatório o uso de óculos de proteção específicos para o comprimento de onda no caso de experimentos envolvendo fontes laser em operação. Qualquer incidente com radiação laser ou descarga elétrica deve ser reportado imediatamente à Coordenação.

Art. 20º – Na Sala de Experimentos:

§ 1º – É recomendado o uso de jaleco antiestático a fim de evitar danos a equipamentos dentro do laboratório. O uso de calçado fechado, calça comprida e cabelo preso se for comprido.

§ 2º – É obrigatório o acompanhamento dos alunos de Iniciação Científica (IC) por alunos de pós-graduação ou por seus orientadores, sendo proibida a utilização dos equipamentos e do espaço físico sem a devida supervisão.

§ 3º – Para a utilização da Sala de Experimentos após as 18h, é obrigatória a presença de, no mínimo, dois usuários durante a realização dos experimentos.

§ 4º – É recomendado não utilizar fones de ouvido durante trabalhos experimentais, de modo a favorecer o foco nos experimentos e evitar fontes de interferência durante sua realização.

Art. 21º – Para a utilização do espaço do LabTel nos fins de semana, é obrigatória a solicitação prévia de autorização para uso de qualquer dependência, sendo aplicado o disposto no **Art. 20º** durante todo o período de utilização.

CAPÍTULO VI – DOS EQUIPAMENTOS E PATRIMÔNIO

Art. 22º – Todos os equipamentos instalados no LabTel, adquiridos com recursos internos ou externos, são patrimoniados pela UFES.

Art. 23º – Todo equipamento instalado no laboratório deverá ter sido adquirido pela UFES ou estar vinculado a pelo menos um projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico registrado, devendo sua origem financeira ser claramente documentada.

Art. 24º – Para fins de organização e uso, os equipamentos são considerados:

I. Institucionais: quando adquiridos com recursos próprios do LabTel ou da UFES destinados ao laboratório como infraestrutura multiusuária;

II. Vinculados a projeto: quando adquiridos por projetos coordenados por membros do LabTel, com recursos identificáveis de agências de fomento ou parcerias.

Art. 25º – Em caso de desligamento de membros ou de dissolução do laboratório, a retirada de equipamentos dependerá da comprovação inequívoca de sua titularidade, conforme o Termo de Alocação registrado.

§ 1º – Equipamentos adquiridos por projetos com múltiplos responsáveis só poderão ser retirados mediante comum acordo entre os coautores registrado em ata ou, na ausência de consenso, por deliberação do Conselho Científico.

§ 2º – Na ausência de cláusula explícita nos termos do projeto ou de resposta formal da agência de fomento quanto à alocação futura, a decisão caberá ao Conselho Científico do LabTel, resguardando o interesse público e a continuidade institucional da UFES.

CAPÍTULO VII – DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 26º – Sempre que cabível, todos os membros e usuários devem citar explicitamente o LabTel em suas publicações, apresentações e produções técnico-científicas quando os resultados envolverem o uso da infraestrutura do laboratório.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – A dissolução do LabTel deverá ser aprovada por unanimidade no Conselho Científico, sendo os bens remanescentes colocados à disposição do Departamento de Engenharia Elétrica.

Art. 28º – Casos omissos serão tratados e decididos pela Coordenação, com apoio do Conselho Científico.